**Inclui o art. 2º ao Projeto de Lei 38/2023, na forma que especifica.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 38/2023, que “Autoriza o município de Valinhos a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências” nos seguintes termos.

**Art. 1º.** É incluso o art. 2º ao Projeto de Lei 38/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

*Art. 2º - As operações de crédito que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:*

*I- Quanto à linha de crédito “Desenvolve Municípios”:*

*a) taxa de juros do financiamento de 6% ao ano, calculada pro rata die, acrescida da Taxa Selic, ou aquela que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.*

*b) a taxa de juros do financiamento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que mais benéfica ao Município.*

*c) o prazo total de financiamento será de até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de carência para início da amortização do valor principal.*

*II- Quanto à linha de crédito “Municípios Sustentáveis”:*

*a) taxa de juros do financiamento de 0,25% ao mês, calculada pro rata die, acrescida da Taxa Selic, ou aquela que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.*

*b) a taxa de juros do financiamento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que mais benéfica ao Município.*

*c) o prazo total de financiamento será de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência para início da amortização do valor principal.*

*§ 1º. Em relação ao inciso “I”, alínea “a” deste artigo, caso o município esteja adimplente com as parcelas do financiamento, a taxa de juros de 6% deverá ser reduzida para 3% ao ano, equivalente a 0,25% ao mês, mantido o acréscimo da Taxa Selic, ou aquela que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.*

*§ 2º. Durante o período de carência, os juros, acrescido da Selic, serão pagos trimestralmente.*

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo deixar expressa as condições do financiamento que se pretender a autorização, de modo que qualquer alteração na linha de crédito disponibilizada pelo Governo do Estado seja obrigatoriamente revalida pela Câmara Municipal.

Valinhos, 02 de maio de 2023.

**AUTORIA:**